



PORTARIA “N” Nº. 59 de 25 de maio de 2007.

“Estabelece critérios para a permanência de veículos por infrações de trânsito e, medidas necessárias à liberação de veículos recolhidos ao pátio do DETRAN/MS com previsão de apreensão do veículo e prazo de custódia.

O Diretor–Presidente do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, disciplinado na resolução nº. 53/98 do CONTRAN, de 21.05.98;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos junto à Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, para a liberação de veículo apreendidos ou recolhidos por cumprimento de medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a natureza e a gravidade da infração com previsão de penalidade de apreensão de veículos, bem como a necessidade de estabelecimento de prazos de custódia para suas efetivas liberações,

RESOLVE:

Art. 1º A liberação de veículos recolhidos far-se-á tão somente ao seu proprietário legal, devidamente identificado no registro do veículo e mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e dos demais documentos comprobatórios (RG, contrato social), podendo ser feita, ainda, ao seu representante legal nomeado por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório por verdadeira.

Art. 2º A liberação nos termos do artigo anterior, poderá ser também efetivada por despachante regular, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Despachantes Documentalistas – CRDD-MS, mediante apresentação de autorização específica do proprietário e anuência do despachante titular.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Certificado de Registro de Veículo – CRV, estiver preenchido em nome de outrem, a liberação ocorrerá observando-se os seguintes procedimentos:

I. Em se tratando de pessoa domiciliada e/ou residente em Mato Grosso do Sul, somente após a consolidação da transferência em nome do novo proprietário, mesmo se não esgotado o prazo regulamentar;



II. No caso de pessoa domiciliada e/ou residente em outro Estado da Federação, após apresentação do Certificado de Registro de Veículo preenchido em nome desta, sem rasuras e com firma reconhecida, do comprovante original do endereço preenchido no CRV e do documento de porte obrigatório – CRLV, devidamente licenciado.

Art. 3º A restituição do veículo, far-se-á mediante pagamento dos tributos, taxas, e ainda das multas convalidadas decorrentes das infrações registradas ao veículo bem assim àquelas determinantes do recolhimento ou de vistoria e estada do veículo.

§ 1º Havendo irregularidade no veículo que não puder ser sanada de imediato, o DETRAN-MS fornecerá autorização ao proprietário ou seu representante legal para retirar o veículo através de guincho, se necessário, com o fim de efetuar reparos, compromissando-o para a sua reapresentação e vistoria no prazo de 1 (um) a 30 (trinta) dias.

§ 2º Tratando-se de veículos envolvidos em acidentes de trânsito, com vítima, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar documento liberatório do veículo, emitido pela Delegacia de Polícia Civil responsável pela apuração do acidente.

Art. 4º Os prazos de custódia dos veículos apreendidos com base no art. 3º de resolução nº53/98 do CONTRAN, em razão da penalidade aplicada, levando-se em consideração a gravidade das infrações, são os seguintes:

I. De 03 (três) dias úteis, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;

II. De 11 (onze) dias corridos, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;

III. De 21 (vinte e um) dias corridos, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

Art. 5º Deverá ser dado conhecimento ao Juízo da Infância e da Juventude do Município quando da apreensão de veículos com menores ao volante, informando-lhe o prazo de custódia determinado pelo DETRAN/MS em cumprimento a legislação de Trânsito.

Art. 6º O termo de apreensão de veículo/recolhimento ou remoção, deverá ser preenchido conforme modelo fornecido pelo DETRAN/MS e exigências da resolução já referida, sob pena de não ser recebido sob custódia pelo DETRAN/MS.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Nº. 044 de 21.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor-Presidente